



COMISSÃO: OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2024 - REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISCIPLINADAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Para relatoria do presente parecer, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nomeou como relator o membro Vereador José Marciano, o qual passa a fazer o relatório e emitir seu voto como Relator.

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução pretende disciplinar as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito desta Câmara Municipal.

A justificativa é que com a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021 é necessário regulamentar as compras diretas de acordo com a citada Lei, mas adequando para a realidade da Câmara Municipal.

O Projeto de Resolução foi protocolado na Câmara no dia 23/05/2024 e levado à plenário no dia 27/05/2024, sendo posteriormente encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis a qual emitiu parecer favorável à aprovação do mesmo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu seu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução, apresentando, ao final, um Substitutivo, a fim de adequar o texto a técnica legislativa e corrigir questões pontuais no citado projeto.

Verificamos que no Substitutivo apresentado não houveram alterações consideráveis, somente a troca de ordem de alguns artigos e adequações pontuais no texto.

É o relatório necessário.



II - VOTO DO RELATOR

A competência desta Comissão está disciplinada no art. 82 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 82. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
- II - plano diretor de desenvolvimento integrado;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.

Analisando detidamente o disposto no artigo acima transcrito, *a priori* a matéria que versa o Projeto de Resolução não necessitaria, obrigatoriamente, de parecer desta Comissão. No entanto, também não vislumbramos empecilho para nos manifestarmos sobre o tema, vez que os serviços prestados para esta Câmara Municipal, por vezes, serão contratados através do procedimento disciplinado no Projeto de Resolução.

O Projeto de Resolução em questão visivelmente foi meticulosamente estudado pelo setor de licitações, buscando adequar ao máximo disciplinar a normatização desta Casa de Leis com a Legislação Federal, sem deixar de lado as peculiaridades desta Câmara para aplicação dos dispositivos na prática.

Sem sombra de dúvidas, a Resolução proposta e a Substitutiva apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final é necessária e será de grande valia para os procedimentos de compras desta Casa de Leis.

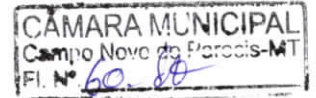
Ante o exposto, concluímos o voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 16/2024 e do Substitutivo, nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve **acompanhar o voto do relator** e emitir



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS



PARECER FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 16/2024 nos termos do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 2024.

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

JOSÉ MARCIANO
Relator – Membro

MARCELO BURGEL
Presidente

MÁRCIO NASCIMENTO
Vice-Presidente